



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ ¹⁴⁸

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 432

Faço saber que a Câmara Municipal de Jacareí decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

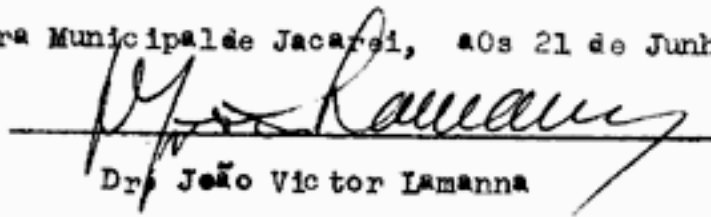
Artigo 1º) As Feiras Livres são destinadas e têm como única finalidade, levar o Mercado de produtos essenciais às populações que se acham muito afastadas do Mercado Municipal, assim, só poderão se localizar a uma distância mínima de 1.000 metro desse Mercado, ficando essa localização a critério da Prefeitura, que estudará as conveniências, atendendo não só as condições de higiene dos locais, como também às necessidades do trânsito.

Artigo 2º) Nas Feiras só deverão ter atividade comerciais, so que se encontrarem devidamente licenciados para tal, em cada uma de suas especialidades.

Artigo 3º) Deverão si isentados de Impostos de qualquer espécie, os Feirantes que venderem exclusivamente produtos de pequena lavoura e criações, desde que exibam, ao requerer as licenças, documentação provando sua qualidade de produtores.

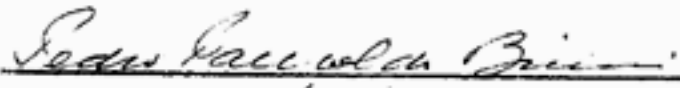
Artigo 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Jacareí, aos 21 de Junho de 1957


Dr. João Victor Lamanna

Prefeito Municipal

Visto


Pedro Pançoldo Binari

Presidente da Câmara Municipal